



**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA**

*Qualidade e inclusão social*

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO FCR N.º 020 DE 2022  
REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**



**PORTO VELHO/RO  
2022**



**RESOLUÇÃO Nº 020/2022**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Dispõe sobre a Comissão Própria de Avaliação da Instituição, aprova o seu Regulamento, e dá outras providências.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação, abreviadamente CPA, prevista no [art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004](#), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e criada pela Resolução nº. 001, de 9 de abril de 2008, rege-se pela presente Resolução e, no que couber, pela legislação e normas vigentes para a Educação Superior.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - A CPA possui atribuições que visam promover os processos de avaliação interna da Instituição, de forma articulada com as demais instâncias institucionais, desenvolvendo suas competências por meio das seguintes ações:

- I. realizar, apreciar e referendar os planos de atuação e os relatórios de autoavaliação institucional elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, abreviadamente CTA, e submetê-lo à aprovação dos órgãos superiores da Instituição, conforme legislação vigente;
- II. apreciar criticamente processos avaliativos por ela promovidos, ou apresentados por outras instâncias;
- III. participar de eventos de sensibilização, divulgação, reflexão e validação de processos e relatórios de avaliação; e
- IV. participar de reuniões solicitadas por Comissões de Avaliação Externa à FCR.

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A CPA é constituída por 9 (nove) membros, designados pela comissão anterior, ratificados pelas respectivas classes e aprovados pelo Reitor, que representam diferentes segmentos da comunidade Institucional, e com a seguinte constituição:

- I. 4 (quatro) membros do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) membros do corpo discente;
- IV. 1 (um) membro representando a comunidade externa.

§1º. A comissão vigente deverá, por meio de um processo democrático, eleger os novos membros que farão parte da comissão, que posteriormente deverão ser ratificados pelas respectivas classes e encaminhados à Reitoria.

§2º. O resultado final do processo de eleição de novos membros deverá ser ratificado pelo Reitor.

**Art. 4º** - A coordenação da CPA será exercida por um de seus membros designado pelo Reitor, o qual exercerá, quando necessário, voto de desempate.

**Art. 5º** - O mandato de cada um dos membros da CPA é de 3 (três) anos da data da sua nomeação, podendo haver recondução, sendo que os membros do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 6º** - A CPA se reunirá, no mínimo uma vez a cada três meses, mediante convocação do Coordenador e com a presença mínima de 5 (cinco) membros.



§1º. A Comissão Técnica de Avaliação (CTA), reunir-se-á mensalmente para operacionalizar as diretrizes estabelecidas pela CPA.

§2º. O membro da CPA que faltar a três ou mais sessões consecutivas, sem apresentação de motivo justificável, perderá o mandato e novo membro deverá ser indicado para concluir o período restante do substituído.

#### **DA OPERACIONALIDADE**

**Art. 7º** - A operacionalização da avaliação institucional é processada pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), sob subordinação da CPA.

**Art. 8º** - A CTA tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar o plano de atuação e submetê-lo à CPA para apreciação e referendo;
- b) implementar o plano de atuação;
- c) orientar a organização e a preparação, bem como acompanhar os processos de avaliação externa institucional/avaliação *in loco* da Instituição;
- d) acompanhar a avaliação *in loco* de cursos de Graduação;
- e) orientar os diversos setores para a elaboração de relatórios de avaliação;
- f) coletar e organizar as informações e os relatórios no âmbito de sua competência;
- g) gerenciar o sistema de informação de avaliação institucional;
- h) elaborar o relatório anual de autoavaliação institucional até a data definido pelo INEP;
- i) participar de eventos de sensibilização, divulgação, reflexão e validação de processos e relatórios de avaliação;
- j) analisar relatórios de avaliação externa para subsidiar processos de autoavaliação institucional;
- k) subsidiar, com informações, o processo de planejamento e de gestão da Instituição;
- l) integrar a comissão de elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 9º** - A CTA é composta de 4 (quatro) membros, com a seguinte constituição:

- I. o(a) Coordenador(a) da CPA;
- II. 3 (três) membros da CPA.

Parágrafo Único - A CTA é formada por integrantes da CPA, não sendo esta uma comissão independente, mas uma equipe da própria CPA responsável pela operacionalização de suas atividades.

**Art. 10º** - A coordenação da CTA será exercida pelo Coordenador da CPA, o qual exercerá, quando necessário, voto de desempate.

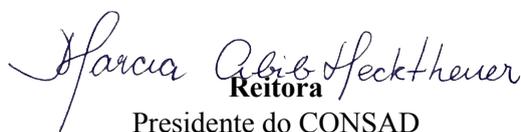
Parágrafo Único - A CTA será secretariada por funcionário técnico-administrativo que for designado para essa função.

**Art. 11º** - O mandato de cada um dos integrantes da CTA é coincidente com o mandato dos membros da CPA, podendo haver recondução.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário.

Porto Velho, em 22 de dezembro de 2022

  
Reitora  
Presidente do CONSAD